



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 70/2023

Processo Número: **4273/2023** | Data do Protocolo: 10/03/2023 16:32:00

Autoria: **Marcio Nakashima**

Coautoria:

Ementa: Altera a Lei 9.470, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a manutenção de toda a lotação com lugares numerados nos estádios de futebol, ginásios de esportes e estabelecimentos congêneres, com o fim de regulamentar a venda, distribuição e utilização de bebidas alcóolicas nestes recintos.





Projeto de Lei

Altera a Lei 9.470, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a manutenção de toda a lotação com lugares numerados nos estádios de futebol, ginásios de esportes e estabelecimentos congêneres, com o fim de regulamentar a venda, distribuição e utilização de bebidas alcólicas nestes recintos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DETERMINA.

Artigo 1º - A lei 9.470, de 27 de dezembro de 1996 contará com a alteração do inciso I, do artigo 5º, com a seguinte redação:

Artigo 5º - Nos estádios de futebol e ginásios de esportes mencionados no Artigo 1.º ficam proibidas a venda, a distribuição ou utilização de:

I - bebidas alcoólicas com teor de álcool superior a 6%, desde que dispostos em copos descartáveis de plásticos e ou papel.

II -

III -

IV -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não há como negar que tanto o futebol quanto a cerveja são paixões nacional, principalmente no que diz respeito aos nossos torcedores. A comemoração de um gol, de uma vitória e de um campeonato para muitos é vazia sem um copo de cerveja. A cerveja está presente praticamente em todos os eventos sociais, shows, apresentações e nos eventos esportivos amadores.

Que as bebidas alcólicas sempre estiveram presentes no futebol, sendo atualmente vedada a venda, o comércio e o consumo nas arenas e estádios durante os jogos.

A proibição de venda de bebidas alcólicas nos estádios decorre da lei 9.470, de 27 de dezembro de 1996. A proposta inicialmente trata sobre questões de lotação destes estádios, impondo a respectiva numeração dos assentos. Porém o seu artigo 5º promove algumas vedações no que diz respeito a venda, distribuição e utilização de certos produtos que podem trazer riscos à integridade dos torcedores, tais como fogos de artifício, hastes e ou suportes de bandeiras, copos e garrafas de vidro, bem como os acondicionados em latas. Este dispositivo também proíbe a comercialização, uso e distribuição de bebidas alcólicas nestes recintos esportivos.

Muito são os questionamentos acerca da venda e do uso de bebidas alcólicas nos estádios, sendo que nos estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Pernambuco e Ceará a venda de bebidas é liberada no tamanho máximo de 500 ml. Já em Santa Catarina e Alagoas esta autorização vale para copos de 600 ml. Em Minas Gerais o consumo é permitido desde que não seja feita em arquibancadas e ou cadeiras. No estado do Paraná há a lei 19.128/2017 que autoriza a venda de cerveja e chope,





restringindo as demais. Esta lei foi questionada quanto a sua legalidade no Tribunal de Justiça deste estado, sendo posteriormente declarada constitucional pelo mesmo órgão julgador.

Alguns Estados, a exemplo de São Paulo, ainda proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos estádios por vincular esse consumo ao aumento da violência no futebol. Porém, com a proibição ou não, a violência entre os torcedores praticamente se mantém. Inúmeros são os casos recentes relatados de violência entre torcedores, inclusive com evento morte, como o corrido no dia 23 de julho de 2022 em Itapevi, na Região Metropolitana da Capital, onde um torcedor do São Paulo de 20 anos, acabou morrendo após uma briga entre torcedores de seu time e do Corinthians.

A violência praticada por torcedores dentro dos estádios teve redução drástica com a introdução em 2012, de torcida única nos estádios, onde somente é permitida a venda de ingressos do referido jogo à torcida do clube mandante, porém a violência ocorre de forma generalizada antes e principalmente após os jogos, longe das arquibancadas.

Podemos concordar que a bebida alcoólica não influencia na violência nos estádios, pois mesmo com a venda proibida no perímetro próximo às instalações esportivas, muitos torcedores procuram beber antes de seu acesso ou após os jogos.

Para Raquel Sousa, Doutoranda em Ciências Sociais e especialista em Policiamento e Segurança em Eventos Esportivos pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), relata em matéria veiculada pelo Portal Terra em 23 de agosto de 2022 que somente proibir a venda de cervejas e destilados é "ilógica" no que diz respeito ao combate à violência pelo fato de os torcedores poderem beber antes de entrarem no estádio, sem produzir "efeito prático".

Ressalta ainda a Doutoranda ao dizer: "Se a ideia é ter torcedores sóbrios para ter menos dificuldade na segurança, não é proibindo a venda que vão conseguir isso. Em um mundo hipotético em que não haveria vendas de bebidas alcoólicas dentro e fora do estádio, isso não resolveria o problema da violência, pois os torcedores que vão com o estrito objetivo de brigar, não fazem o uso de bebida alcoólica, por ela afetar o reflexo", explica.

"Casos de confusão são comuns quando há multidão, infelizmente. O que pode ser feito é um trabalho de educação dos clubes com o poder público com o objetivo de que as confusões não se tornem agressões ou violência física. Se pensarmos economicamente, os clubes ainda perdem parte do lucro arrecadado com as vendas dos bares".

Importante ressaltar que em grandes eventos como o Festival - Lollapalooza Brasil, que ocorre anualmente no autódromo de Interlagos, e que possui número de participantes acima de 300 mil pessoas, a venda de bebidas alcólicas é permitida dentro de seus recintos. Acreditamos que a violência das torcidas de futebol em nosso país decorre principalmente por conta da rivalidade entre as torcidas organizadas, uniformizadas e não do uso de bebidas alcólicas.

A presente proposta visa regulamentar a venda, a distribuição e o consumo das bebidas alcólicas nos estádios durante os jogos, alterando o inciso I do artigo 5º da Lei Estadual Lei 9.470, de 27 de dezembro de 1996. De acordo com o mesmo, as bebidas permitidas para a venda, distribuição e consumo não deverão exceder 6% de teor de álcool, o que representa a maioria das cervejas e chopes de produção comercial. Ademais a permissão da venda de certas bebidas alcólicas poderá gerar receitas aos clubes na ocasião dos jogos, além de gerar empregos durante os eventos futebolísticos.

Este aumento de receita poderá proporcionar retorno para a segurança dos próprios torcedores, com reforço de contratação de seguranças e bombeiros civis durante estes eventos.

Segundo Samuel Ferreira, CEO da Meep, empresa responsável pela venda dos ingressos dos jogos, pela mesma matéria veiculada no Portal Terra no dia 23 de agosto de 2022, reforça que a liberação de bebidas nos estádios é favorável não só para os empreendimentos locais, mas também para os clubes em conjunto e que com a liberação das vendas é possível prever um aumento de lucro em ingressos e aumento do consumo dos torcedores por partida, promovendo grande rentabilidade aos empreendimentos e consequentemente aos times.





Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta de Lei.

Marcio Nakashima - PDT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003300350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcio Nakashima** em 10/03/2023 15:52

Checksum: **8BE6EBOC430A63B287E5604AC739DFE8FC3E8F279904A844BA9E97F52809AA50**

